

Processo nº 2209/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Anulação da facturação apresentada a pagamento, no valor total de €1.066,52 referente ao consumo do período de 31/03/2014 a 28/03/2017, por se considerar paga a facturação apresentada sobre esse período.

Sentença nº 138/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(Reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra à representante da ---- e por ela foi dito que tal como consta no email, enviado a este Tribunal em 04/07/2017, tendo em consideração o consumo actual da reclamante aceita-se que se proceda ao arquivamento da reclamação.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, em face do exposto e tendo em conta que a reclamada confirma inexistência de práticas fraudulentas por parte da reclamante, considera-se resolvida a questão objecto de reclamação e em consequência julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e)

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)